

L E I N° 4.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELO
EXERCÍCIO DE TRABALHO EM TEMPO
INTEGRAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO
DE PEDAGOGO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) para os ocupantes do cargo de Pedagogo em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral (GETT) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, optantes pela gratificação de que trata esta Lei, ficam submetidos ao cumprimento do dobro da sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em unidade de ensino diversa da que o Pedagogo estiver alocado.

Art. 4º O servidor, no exercício do regime de trabalho de que trata esta Lei, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

Art. 5º O Pedagogo em Exercício de Trabalho em Tempo Integral perceberá gratificação de 100% (cem por cento) do valor fixado como seu salário base, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

Art. 6º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral somente é destinada aos Pedagogos em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e desde que haja compatibilidade de horários, não se aplicando aos servidores readaptados, cedidos, permutados e aos lotados nos setores administrativos das unidades de ensino e na sede da Secretaria de Educação.

Art. 7º A gratificação de que trata o *caput* tem natureza *propter laborem* e será suspenso quando o servidor se afastar das suas atividades laborais, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, exceto nos períodos de férias.

LEI N° 4.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 1º Para fazer jus à percepção do GETT nos períodos de férias o servidor deverá manter ativa a sua opção pelo referido regime até o final do ano letivo, ou seja, o servidor não poderá, durante o decorrer do ano letivo optar por retornar a sua jornada normal de trabalho.

§ 2º A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral incidirá, de forma proporcional aos meses efetivamente recebidos, no cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não incidindo sobre qualquer outra vantagem, adicional e gratificação a que o servidor faça jus.

Art. 8º Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral não se incorpora ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário sobre o pagamento deste.

Art. 9º O servidor ocupante do cargo de Pedagogo pode, a qualquer tempo, optar por retornar a sua respectiva jornada normal de trabalho, caso em que perderá a percepção da gratificação de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 10. A Gratificação pelo Exercício de Trabalho em Tempo Integral poderá cessar, também, por iniciativa do Secretário de Educação, quando não mais se justificar a sua manutenção, cessando automaticamente a concessão da gratificação a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 11. A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação regulamentará por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, os mecanismos de concessão, adesão e controle da Gratificação de que trata esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito